



EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PELOJ Nº 187/2024

(Madson Henrique do Nascimento Santos e Enivaldo Ramos de Freitas)

Acrescenta definição de manifestação religiosa.

À projetada alteração à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, acresça-se, ao final, o seguinte dispositivo:

“Art. 238-___. São consideradas manifestações religiosas, além de ritos, cultos e cerimônias, todas as atividades de divulgação de ideias e credos religiosos, incluindo, mas não se limitando a:

I – evangelismo dinâmico, compreendendo pregações e atos de fé em espaços públicos;

II – carreatas evangelísticas, como forma de divulgação e celebração religiosa; e

III – distribuição de panfletos e materiais informativos em espaços públicos e estabelecimentos educacionais, respeitando a ordem pública e a legislação vigente.”

Justificativa

A presente emenda visa complementar a PELOJ 187/2024 ao acrescentar a definição do que é manifestação religiosa, incluindo neste rol os atos de propagação de valores e ensinamentos, visto que, para muitas religiões, a difusão de suas crenças e doutrinas é parte vital de seu modo de adoração.

MADSON HENRIQUE

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”



